

em consequência, o Sr. Luiz Cláudio se identificou como advogado e disse que o CB Da Silva é que seria preso por abuso de autoridade e disse: "...VOCÊ ESTÁ PRESO..." vindo nesse momento, outros policiais adentraram a sala e ajudaram a imobilizar o Sr. Luiz Cláudio que teria sido algemado e colocado no xadrez da viatura e conduzido para a DRPC de Quixadá-CE, onde a Delegada entendeu que o Sr. Luiz Cláudio Santana Soares não cometera nenhum crime, bem como teria o teste dado negativo para uso de bebida alcoólica, onde supostamente teria restado lesões visíveis nos braços e no pulso do conduzido; CONSIDERANDO que também estavam de serviço no dia do fato, o ST FEITOSA e o CB ALMIR; CONSIDERANDO o teor do pedido de providências constante no VIPROC Nº0105120/2016 juntado aos autos; CONSIDERANDO despacho da Controladora Geral Disciplina determinando o aditamento da Portaria da sindicância para incluir o nome do CB ALMIR no rol dos policiais sindicados; CONSIDERANDO que a conduta acima, em tese, viola os valores contidos no art.7º, incisos V, X e os deveres militares estaduais contidos no art.8º, incisos IV, XII, XV, XXV, XXVI, XVII, XXIX observada a redação do art.11, podendo configurar transgressão disciplinar prevista no art.12, §1º, incisos I e II, c/c art.13, §1º, incisos I, II, IV, XXX e XXXII, tudo da Lei Estadual 13.407/2003-CDPM/BMCE; CONSIDERANDO o princípio da economia processual, e em consonância com o Art.4º da Instrução Normativa Nº05/2015 da CGD. RESOLVE: I) **ADITAR a Portaria CGD nº877/2015**, publicada no DOE nº218 de 23/12/2015, com o fim de Incluir no rol dos sindicados o 1º SGT PM **ALMIR ARRUDA DE CASTRO**, MF.: 101.262-1-5, do presente procedimento; II) CIENTIFICAR o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD quanto a este processo serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o Art.4º, §2º do Decreto Nº30.716 publicado no D.O.E de 21/10/2011, alterado pelo Decreto Nº30.824 publicado no D.O.E nº027, de 07/02/2012. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Quixadá-CE, 27 de junho de 2016.

Luís Sousa Freire – St PM  
SINDICANTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CGD Nº663/2016** - A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 98 de 11 de junho de 2011; CONSIDERANDO a criação da Medalha do MÉRITO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, conforme o Decreto nº31.947, de 04 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº31.958, de 30 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que preceitua o Art.7º do referido diploma normativo, que autoriza o Controlador Geral de Disciplina a regulamentar a referida comenda; RESOLVE: Art.1º. **A Medalha a que se refere o Decreto nº31.947**, de 04 de maio de 2016, com alterações através do Decreto nº31.958, de 30 de maio de 2016, **obedecerá às seguintes especificações:** §1º A medalha terá a forma circular cunhada em metal, na cor DOURADA, medindo 35mm de diâmetro e 3mm de espessura, com passador de fita, tendo como elemento central o mapa do Estado do Ceará, em alto relevo, ladeado por ramos de folhas de louro, com a inscrição, na parte superior, do nome CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, e na parte inferior, a denominação MÉRITO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA. A fita terá 40mm de altura por 35mm de largura, em cetim, nas cores vermelha, branca e verde, dispostas verticalmente, nesta ordem. §2º Acompanha a Medalha do MÉRITO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma e o histórico. I - A miniatura terá 15mm de diâmetro, pendente de uma fita de 20mm de comprimento e 15mm de largura, com a mesma composição descrita no "caput" deste artigo. II - A barreta terá 35mm de comprimento por 11mm de altura, com a mesma composição e cores da fita. III - A roseta terá 10mm de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita e da barreta, contendo ao centro a miniatura da medalha. IV - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho de Disciplina e Correição da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CODISP). Art.2º. **A medalha será outorgada pelo Controlador Geral de Disciplina**, mediante indicação do CODISP, conforme deliberado em reunião extraordinária. §1º A aprovação das indicações das personalidades e servidores civis e militares a serem agraciados dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do CODISP. §2º O militar do Estado indicado deverá, se Praça, estar, no mínimo, no comportamento "ÓTIMO" e, a exemplo do Oficial, não ter sido punido nos últimos 05 (cinco) anos, ou, em qualquer caso, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições, ao Estado, aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa. §3º O servidor integrante da carreira de Polícia Judiciária e de Segurança Penitenciária do Estado do Ceará indicado não deverá ter sido punido nos últimos 05 (cinco) anos,

ou, em qualquer caso, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições, ao Estado, aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa. §4º O CODISP avaliará a reputação e o mérito do indicado, bem como, os serviços dignos de especial destaque da justiça e disciplina prestado ao Estado do Ceará. §5º Findos os trabalhos do CODISP, este encaminhará ao Controlador Geral de Disciplina a relação dos indicados à concessão da medalha, instruída com os respectivos "currículo vitae", constando os dados básicos do indicado e a respectiva justificativa da indicação. Art.3º. **A medalha** de que trata esta Portaria **podrá ser concedida IN MEMORIAM**. Art.4º. Poderão ser outorgadas até 10 (dez) medalhas por ano, em cerimônia única, na data comemorativa da criação da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário. Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza/CE, 27 de junho de 2016.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CGD Nº664/2016** - O SINDICANTE MAJ QOPM VALQUÉZIO VITAL BARBOSA, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO SERTÃO CENTRAL – CERSEC, POR DELEGAÇÃO DA EXMª. SRA. CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com nomeação através da Portaria nº1271/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº239, de 19/12/2014, e CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO a Portaria nº001/2015, da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibicuitinga/CE, instaurando o Inquérito Civil Público nº001/2015, no qual se apura possível prática frequente de segurança privada de evento de bingo na localidade de Lagoa Nova, Quixadá, por policiais militares fardados e utilizando viatura policial militar; CONSIDERANDO que no dia 01/08/2015, com a ida dos policiais ao referido bingo durante o serviço, a cidade ficou sem qualquer serviço de policiamento ostensivo, tendo ocorrido um crime de roubo no posto de combustíveis A5, restando prejudicada a ação policial de prevenção e repressão imediata ao ilícito cometido, pois, segundo os autos do Inquérito Civil, "não foi encontrado um único policial militar no Destacamento para atender às vítimas no momento do crime"; CONSIDERANDO o Ofício nº07/2015, expedido pela Unidade Policial de Ibicuitinga, informando a escala dos policiais de serviço no dia 01/08/2015; CONSIDERANDO o despacho da Exma. Sra. Controladora-Geral de Disciplina, pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA; CONSIDERANDO que as condutas acima, em tese, violam os valores contidos no art.7º, incisos III, IV e V, e os deveres militares estaduais contidos no art.8º, incisos V, XIII e XX, c/c §1º, observada a redação do art.11, podendo configurar transgressão disciplinar prevista no art.12, §1º, incisos I e II, c/c art.13, §1º, incisos XXI e XLIV, tudo da Lei Estadual 13.407/2003. RESOLVE: I) **Baixar a presente Portaria** com o fim de apurar a responsabilidade administrativo-disciplinar dos **POLICIAIS** 1º SARGENTO PM RAIMUNDO PAZ DE LIMA JÚNIOR, MAT. 108.802-1-1; 2º SARGENTO PM LUIZ FÁBIO PEREIRA DA SILVA, MAT. 126.983-1-3; SD PM RIZÉLIO NUNES DA SILVA, MAT. 305.343-1-X; SD PM PAULO CÉSAR DA SILVA FREITAS, MAT. 305.598-1-9; e SD PM ANTÔNIO FÁBIO DE SOUSA PAIVA, MAT. 307.285-1-3; II) FICAM CIENTIFICADOS OS ACUSADOS E/OU DEFENSORES QUE AS DECISÕES DA CGD SERÃO PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM O ART.4º, §2º, DO DECRETO Nº30.716, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, ALTERADO PELO DECRETO Nº30.824, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012, PUBLICADO NO DOE nº027, DE 07/02/2012. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO SERTÃO CENTRAL – CERSEC. Quixadá-CE, 27 de junho de 2016.

Valquézio Vital Barbosa - Maj QOPM  
SINDICANTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº665/2016** – CGD - A SINDICANTE, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL BIANCA DE OLIVEIRA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, por ato de designação do CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, constante da Portaria CGD nº25/2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20.09.2012 e, CONSIDERANDO o teor do SPU nº16045730-0, iniciado a partir do conteúdo do ofício nº0199/2015 do Sindicato dos Policiais Civis de

